



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 545/2020

São Roque, 11 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Destes, podemos destacar o princípio da eficiência – a boa gestão dos recursos e serviços públicos -, que assim define o administrativista Helly Lopes Meirelles:

“o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”. (MEIRELLES, 2002).

Essa exigência de resultados positivos e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade para o serviço público, ensinada pelo prof. Helly, deve ser observada em qualquer tempo, sobretudo quando vivemos em estado de calamidade pública, por conta da pandemia de Covid-19.

Nesse sentido, faz-se necessário revisar cada contrato administrativo, entre a Prefeitura e os contratados, a fim de se evitar desperdícios, possibilitando à Administração Pública investir mais no sistema de saúde, que ainda carece de recursos para ofertar um serviço satisfatório à população.

O bom gestor tem que zelar pelos recursos públicos, não podendo se valer da atual situação de estado de calamidade pública, para

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

dispensar a exigência constitucional de licitar, sem seguir as devidas formalidades que a legislação exige.

Embora, nesse momento de pandemia, as aquisições de bens e contratação de serviços devam ser realizadas o quanto antes, elas precisam respeitar o preço de mercado, realizando uma ampla pesquisa de preços, com no mínimo três orçamentos, a fim de se verificar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente a isso, aqueles contratos administrativos para aquisição de bens e contratação de serviços não relacionados a pandemia de Covid-19 devem respeitar a regra constitucional, que exige a realização de licitação, excetuados apenas os casos previstos em lei.

Por isso, **reitero a solicitação para realizar uma minuciosa revisão em todos os contratos administrativos em vigência até o momento** para que, em casos de discrepâncias, se façam as adequações necessárias.

Outrossim, por força constitucional, o vereador, no exercício de sua função, tem por obrigação fiscalizar as ações do poder Executivo.

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
MD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 11/05/2020 - 16:45 4116/2020